

HISTÓRICO	VALOR (R\$)
Soldo Lei Estadual nº 15.098, de 29/12/2011	274,83
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei Estadual nº 11.167, de 07/01/1986	82,45
Gratificação Militar Lei Estadual nº 15.098, de 29/12/2011	2.510,88
Gratificação de Qualificação Policial Lei Estadual nº 15.098, de 29/12/2011	2.470,94
Gratificação de Desempenho Militar Lei Estadual nº 15.114, de 16/02/2012	920,18
TOTAL	6.259,28

TORNANDO SEM EFEITO o Ato Governamental publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 09/02/2018. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 03630204/2009 - VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFICIO” por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, do 2º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 019.003-1-5 – **ELIAS MOREIRA DE SOUSA**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 2º Sargento PM, competindo-lhe os proventos calculados com base no soldo da graduação de 1º Sargento PM, a partir de 30/07/1996, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 93, 94, inciso I, alínea c, e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072, de 20 de dezembro de 1976, na quantia de:

HISTÓRICO	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 12.436-A, de 11/05/1995	77,64
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	23,29
Indenização de Função Policial Militar – 80% Lei nº 11.941, de 25/05/1992.	62,11
Indenização de Habilitação Policial Militar – 40% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	54,35
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195/86	19,41
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% Lei nº 11.941, de 25/05/1992.	38,82
Indenização Adicional de Inatividade – 50% Lei nº 11.167/86	38,82
Gratificação de Repres. de Gabinete – 60% Lei nº 10.722, de 15/10/82	46,58
Abono Compensatório Emenda Constitucional nº 21/95	300,47
TOTAL	661,49

HISTÓRICO	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	73,18
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	21,95
Gratificação Militar Lei nº 13.035, de 30/06/2000	324,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, de 30/06/2000	438,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI 1 Lei nº 15.070, de 29/12/2011	183,62
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI 2	10,60
TOTAL	1.051,35

TORNANDO SEM EFEITO, O ATO GOVERNAMENTAL PUBLICADO NO DOE Nº 113, DE 19/06/2018. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 03031645/2009 – VIPROC, relativo à Reforma “ex officio” por haver atingido à idade limite de permanência na reserva remunerada, do 1º Tenente RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 016.286-1-5, **HUGO ALVES DA SILVA**, RESOLVE **reformá-lo** no atual posto de 1º Tenente, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 23/12/2006, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, e nos arts. 187, 188, inciso I, alínea “b” e 189, parágrafo único, da Lei nº 13.729 de 11/01/2006, conforme os valores abaixo:

HISTÓRICO	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 13.787, de 29/06/2006	176,72
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	53,02
Gratificação Militar Lei nº 13.787, de 29/06/2006	1.020,09
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.787, de 29/06/2006	1.064,84
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	15,32
TOTAL	2.329,99

Torna sem efeito o ato publicado no DOE nº 019, de 28 de janeiro de 2020. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 093253478, relativo à REFORMA “EX OFFICIO” por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 018.732-1-0 – **ILIO CAMPOS**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação, competindo-lhe os proventos calculados com base no soldo da graduação de 2º Sargento PM, a partir de 10/12/1991, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 93, 94 inciso I, alínea c, e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072, de 20/12/1976, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

VALORES VIGENTES EM 10/12/1991, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS DE IDADE	IMPORTÂNCIA (CR\$)	
	MENSAL	ANUAL
Soldo Lei nº 11.877 de 06/12/1991	32.210,00	386.520,00
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167/86	9.663,00	115.956,00
Indenização de Habilitação Policial Militar – 40% Lei nº 11.167/86	12.884,00	154.608,00
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195/86	8.052,50	96.630,00

